

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ACESSORIA DE INVESTIMENTOS, CREDENCIADA JUNTO A CVM, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA FINANCEIRA DAS APLICAÇÕES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DE PORTO VELHO/RO - IPAM.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

| |
|-------------------|
| Razão Social: |
| CNPJ nº: |
| Endereço: |
| Cidade/Estado: |
| Telefone/Celular: |
| E-mail: |

Recebemos cópia do Instrumento Convocatório da Licitação acima identificada.

Porto Velho, de de 2022.

Assinatura c/ carimbo ou por extenso

Senhor Licitante:

Visando estabelecer comunicação entre esta Instituição e Vossa Empresa, solicitamos preencher imediatamente este Recibo de Entrega e remeter à Comissão Permanente de Licitações, por meio do e-mail: cpl@ipam.ro.gov.br

A remessa do Recibo não é obrigatória, entretanto, exime esta Administração da comunicação direta de eventuais alterações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais.

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

DATA E HOJE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 05 DE JANEIRO DE 2023 AS 09H00MIN.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2022.67.804246PA.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DE PORTO VELHO – IPAM.

EXECUÇÃO: INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

TIPO: TÉCNICA E PREÇO.

PREÂMBULO

I – O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM, através da Comissão Permanente de Licitações – CPL, instituída conforme dispõe a Lei Complementar nº 271 de 22/12/2006, nomeada pela Portaria nº 425/2022, publicado no DOM nº 3.314 de 26/09/2022, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que realizará na data e horário acima mencionado, na sala de reuniões da CPL, localizada na Avenida Carlos Gomes nº 1645, bairro São Cristóvão, na cidade de Porto Velho – Rondônia, licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, na forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS, CREDENCIADA JUNTO A CVM, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA DAS APLICAÇÕES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DE PORTO VELHO/RO – IPAM**, conforme solicitação constante do processo administrativo nº 2022.67.804246PA, nos termos da Lei de Licitações nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e demais disposições deste edital e seus anexos.

II – O Edital e anexos, caderno de encargos, projetos, memoriais, planilhas, etc, poderão ser consultados no endereço supracitado, no horário comercial, ou retirados junto a CPL desde que apresentado dispositivo para cópia, ou ainda poderá ser solicitado através do correio eletrônico: cpl@ipam.ro.gov.br . O Edital poderá ainda ser consultado pelo site <https://ipam.portovelho.ro.gov.br/>

III – Na hipótese de não haver expediente na data acima, fica a presente licitação, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

IV – A participação na Licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital, Anexo(s) e Instruções, bem como a observância dos Regulamentos Administrativos e Normas Técnicas pertinentes.

V – Quaisquer pedidos de esclarecimentos sobre este Edital poderão ser encaminhados à CPL situada no endereço acima mencionado, pelo telefone (69) 3211-1214 ou pelo e-mail: cpl@ipam.ro.gov.br até 02 (dois) dias úteis anteriores a data de abertura do certame.

VI – Na sessão de abertura poderá ser concedida tolerância de 15 (quinze) minutos para entrega/protocolo do credenciamento e dos envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas de preços.

1 – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS, CREDENCIADA JUNTO A CVM, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA DAS APLICAÇÕES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DE PORTO VELHO/RO – IPAM, conforme condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos;

2 – DA FONTE DE RECURSOS, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os recursos para o pagamento das despesas relativas ao objeto discriminado, advém de recursos próprios oriundos da Dotação Orçamentaria:

Taxa da Administração – 07.11.09.122.0007.2001 (Administração da Unidade).

Elemento de Despesa 3.3.90.35 (Serviços de Consultoria).

2.2. FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços serão realizados por execução indireta, no regime de empreitada por preço global, na forma do art. 6º c/c art. 10º, Inciso II, alínea “a”, da Lei nº. 8.666/93.

3 – DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO

3.1 – DO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

3.1.1. O credenciamento dos representantes se dará através de Carta de Credenciamento ou Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida, passada pela licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poderes para responder por ela e tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento da habilitação e abertura das propostas, acompanhada da cédula de identidade, que deverão ser apresentadas fora dos envelopes 01, 02 e 03;

3.1.2. No caso do representante a ser credenciado seja sócio administrador, deverá ser apresentado o contrato social atualizado da empresa, acompanhado da cédula de identidade, para comprovação da representatividade;

3.1.3. Será permitida nesta licitação a participação de apenas um representante por empresa, devidamente credenciado conforme subitens acima;

3.1.4. A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu emissário de se manifestar em seu nome.

3.2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.2.1. Poderão participar desta Licitação empresas especializadas cujo objeto social seja compatível com o objeto da contratação, credenciadas pela CVM e que estejam devidamente cadastradas na Prefeitura de Porto Velho ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à

data do recebimento das propostas, nos termos do § 2º do art. 22 da Lei 8.666/93 e observada à necessária qualificação. O Cadastramento poderá ser realizado no endereço especificado no preâmbulo deste Edital;

3.2.2. A licitante deverá apresentar cópia do Certificado de Registro Cadastral – CRC, regular e dentro do prazo de validade, NO ATO DO CREDENCIAMENTO e FORA DOS ENVELOPES 01, 02 e 03;

3.2.3. Em caso de dúvidas sobre o CRC a CPL poderá solicitar, durante o certame, diligências junto ao arquivo de documentos apresentados pela interessada quando da realização do Cadastro no CRC;

3.2.4. Se a empresa deixar de apresentar o CRC no credenciamento, a CPL fará consulta aos arquivos para verificar a sua condição de cadastrada. Caso haja cadastro e o mesmo esteja em vigor a empresa poderá participar do certame, caso contrário, a empresa ficará impedida de participação nesta licitação;

3.2.5. Poderão concorrer na licitação, empresas especializadas no ramo, legalmente constituídas, que satisfaçam às condições deste Edital e seus anexos, e que, aceitem, na íntegra, os termos do mesmo;

3.2.6. É vedada a participação de empresas que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar pela Prefeitura de Porto Velho ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, no âmbito federal, estadual, municipal ou do distrito federal, enquanto persistam os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

3.2.7. É vedada a participação de empresas em processo falimentar ou em processo concordatário e de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial que não conseguirem comprovar que o pedido de recuperação judicial já fora acolhido/homologado judicialmente nos termos do art. 58 da Lei nº. 11.101/05;

3.2.8. É vedada a participação de empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativos ou sócios, sejam membros ou servidores da Prefeitura de Porto Velho/RO;

3.2.9. Toda documentação apresentada em cópia deverá estar autenticada ou poderá ser solicitado o original para conferência e autenticação;

3.2.10. Em decorrência da prerrogativa concedida pelo art. 32 da Lei Federal nº. 8.666/93, informamos que, PREFERENCIALMENTE, SERÃO AUTENTICADOS DOCUMENTOS PELA CPL SOMENTE ATÉ O DIA ÚTIL ANTERIOR A DATA DO CERTAME, salvo documentos de credenciamento.

4 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

4.1. Para participar da licitação na condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP a licitante deverá apresentar a Certidão Simplificada da Junta Comercial e/ou Declaração de sua condição de ME ou EPP, para fins do tratamento diferenciado de que trata a LC n. 123/2006.

4.1.1. A declaração deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e, sob as penas da lei, deverá estar consignado não estar inserida nas restrições contidas nos inc. do §4º, art. 3º da LC nº. 123/2006.

4.1.2. A Declaração de ME ou EPP e/ou a Certidão Simplificada solicitada neste subitem, deverão ser apresentadas, preferencialmente, fora dos envelopes.

4.1.3. Caso não seja apresentado qualquer um dos referidos documentos, a empresa será tratada sem os benefícios da citada Lei Complementar nº. 123/2006.

4.2. As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC 123/06).

4.3. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das ME/EPP, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da administração.

4.3.1. A não regularização, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da lei 8666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.4. Se a melhor oferta não tiver sido apresentada por ME/EPP e não ocorrendo a contratação de ME/EPP em razão de irregularidade fiscal, serão convocadas as remanescentes que porventura sejam consideradas empatadas (§1º, do art. 44, da LC 123/06), na ordem classificatória, para o exercício do direito de apresentar nova proposta de preços inferior àquela considerada originalmente vencedora.

4.5. Se a contratação de ME/EPP que esteja dentro do critério de empate falhar é que será facultado a convocação dos demais licitantes, respeitada a ordem de classificação (§ 1º do art. 45 da LC 123/06).

5 – DAS FASES DO CERTAME

O certame será composto de 03 (três) fases: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇOS, nesta ordem.

5.1. Na fase da habilitação será verificado o atendimento ao Edital e seus Anexos, com base nos documentos apresentados, observadas as exigências pertinentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômica e financeira e qualificação fiscal e trabalhista e outras comprovações exigidas neste edital;

5.1.1. No julgamento da fase de habilitação, será INABILITADA a licitante/empresa que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências do edital e seus anexos, ou com seu prazo de vigência expirado;

5.1.2. Decorrido o prazo recursal referente ao julgamento da habilitação, ou caso haja renúncia expressa de todas as licitantes, a CPL comunicará as empresas e procederá à abertura das propostas técnicas daquelas habilitadas;

5.2. Na fase da proposta técnica serão abertos em sessão pública, os envelopes contendo as propostas técnicas, somente das empresas habilitadas, cuja documentação será analisada por uma Comissão constituída pelo órgão contratante, tomando por base os critérios e respectiva pontuação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, sendo que serão DESCLASSIFICADAS as propostas técnicas que:

a) apresentar qualquer referência a preços ou valores relativos à proposta comercial;

b) apresentar somatório total da pontuação inferior a 80 (oitenta) pontos;

c) deixar de pontuar em qualquer uma das alíneas constantes dos critérios;

5.2.1. No julgamento da proposta técnica será atribuída uma nota para cada participante habilitada, considerando o número de pontos em cada quesito e atendimento às condições requisitadas pelo Edital e seus Anexos, cuja nota corresponderá ao total da soma dos pontos;

5.2.2. Decorrido o prazo recursal referente ao julgamento das propostas técnicas, ou caso haja renúncia expressa de todas as habilitadas, a CPL comunicará as empresas e procederá à abertura das propostas de preços das licitantes classificadas;

5.3. Na fase de abertura das propostas de preços, serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços em sessão pública, somente das empresas habilitadas, cuja documentação será analisada pela Comissão Permanente de Licitações, tomando por base os critérios e respectiva pontuação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, sendo que poderão ser DESCLASSIFICADAS as propostas de preços que apresentarem:

a) Condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste edital;

b) Proposta em função da oferta de outro competidor na licitação;

c) Preço simbólico ou irrisório, havido assim como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

d) Preço excessivo, assim entendido como aquele superior aos preços de mercado e estabelecidos na planilha orçamentária estimativa anexa ao edital.

5.3.1. Na proposta, em caso de divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

5.3.2. Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente configurados nas propostas comerciais das proponentes, serão devidamente corrigidos para mais ou para menos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta;

5.3.3. No julgamento das propostas de preços será aplicada a fórmula constante deste Edital e seus Anexos, a qual atribuirá nota específica para esta fase.

5.4. Para classificação das propostas, será adotado o fator de ponderação de 165 (cento e sessenta e cinco) pontos para a proposta técnica e de 30 (trinta) pontos para a proposta de preços. Deste modo, a pontuação total final da licitante será o resultado da soma das pontuações das propostas técnica e de preço.

5.5. Somente será considerada classificada a empresa que obtiver, no mínimo, 80 pontos na proposta técnica e 15 pontos na proposta de preço, totalizando a pontuação mínima total de 95 pontos.

6 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇOS

6.1. As empresas deverão entregar, no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital, a documentação de habilitação, proposta técnica e proposta de preços, em envelopes opacos, indevassáveis, rubricados em suas emendas, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO – Nº 01

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº01/2022/CPL/IPAM

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENVELOPE PROPOSTA TÉCNICA – Nº 02

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 2022CPL/IPAM

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENVELOPE PROPOSTA COMERCIAL – Nº 03

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 2022CPL/IPAM

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

6.2. Ultrapassada a fase de recebimento dos envelopes nº. 01, 02 e 03 e credenciado os representantes das empresas, todos os envelopes deverão ser rubricados em suas emendas pelos presentes na sessão;

6.3. Após o Presidente da CPL declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas técnica e de preço, nenhum outro poderá ser recebido;

6.4. De imediato serão abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação na presença dos representantes das licitantes, recolhendo os envelopes nº 02 e 03 com as propostas técnica e de preço, os quais poderão ser abertos imediatamente após a fase de habilitação, desde que haja renúncia expressa ao direito de interpor recurso por parte de todas as Licitantes, devidamente registrado em ata;

6.5. O conteúdo dos envelopes de habilitação serão rubricados pela CPL e repassados aos representantes presentes na sessão para serem rubricados, para análise e apresentação de alegações, caso queiram;

6.6. Poderá, ainda, desde que seja necessário e plena concordância dos presentes na sessão, a formação de uma comissão composta por 03 (três) representantes de empresas, para que esta comissão faça a análise da documentação de todas as empresas;

6.7. A documentação de habilitação será analisada e julgada pela CPL na mesma sessão ou, dependendo do quantitativo de participantes, a sessão poderá ser suspensa para posterior análise pela CPL, que registrará em ata seu julgamento e comunicado as licitantes, com a devida abertura do prazo recursal;

6.8. Da análise da documentação, as licitantes poderão ser habilitadas ou inabilitadas em função da regularidade ou não da documentação apresentada. A inabilitação da licitante importa em exclusão de seu direito de participar das fases subsequentes da Licitação;

6.9. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a CPL poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que determinaram a inabilitação ou desclassificação;

6.10. A critério da CPL, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento da documentação de habilitação ou das propostas;

6.11. Todos os atos serão lavrados em ata, que será assinada pelos membros da CPL e pelos representantes das Licitantes presentes, ou somente pela CPL no caso do subitem 6.7 acima.

7 – DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

7.1. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo IPAM, válido na data de abertura da sessão, substitui os documentos dos itens 8.1, 8.2 e 8.3 deste edital, nos termos do art. 32, §§ 2º e 3º, da Lei de Licitações;

7.2. Caso conste do CRC alguma certidão com validade vencida, deverá ser juntada nova certidão com validade na data de abertura do certame;

7.3. Na sessão de abertura, análise e julgamento da fase de habilitação a Comissão Permanente de Licitações – CPL reserva-se o pleno direito de acessar o Cadastro de Fornecedores do Instituto IPAM, para verificar se a Licitante atende os requisitos do edital e seus anexos.

7.4. Os documentos de habilitação jurídica se já apresentados no momento do Credenciamento, isentam os licitantes de nova apresentação dentro do envelope de HABILITAÇÃO.

8 – ENVELOPE N° 01 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1. Cédula de Identidade do(s) sócio(s) administrador(es) da empresa;

8.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.4. Inscrição do Ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.5. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2. DA DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.2.1. Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.2.2. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.2.1. A empresa que estiver em recuperação judicial, deverá comprovar que o pedido de recuperação judicial já fora acolhido/homologado judicialmente nos termos do art. 58 da Lei nº. 11.101/05, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

8.2.3. Declaração datada e assinada pelo representante legal e contador da empresa, demonstrando a boa situação financeira da empresa, comprovada pelo atendimento dos seguintes índices financeiros, calculados tendo como base o balanço patrimonial apresentado:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero).

◦ Fórmula: $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$;

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero).

◦ Fórmula: $ILC = (AC / PC)$;

c) Índice de Solvência Geral (ISG), igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero).

◦ Fórmula: $ISG = AT / (PC + ELP)$;

Onde: AC = Ativo Circulante; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; ELP = Exigível a Longo Prazo; RLP = Realizável a Longo Prazo.

8.3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

8.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Seguridade Social e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil), ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através do respectivo Certificado de Regularidade do FGTS, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (www.tst.gov.br), ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. Atestado ou Declaração emitida pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, credenciando a licitante a prestar serviços de consultoria no âmbito empresarial, em cumprimento a exigência contida na ICVM 592;

8.4.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços através de Atestado de Capacidade Técnica – ACT fornecido por entidade pública ou privada que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando satisfatoriamente, serviços compatíveis com o objeto licitado;

8.4.3. A licitante deverá comprovar estar registrada em Conselho de Classe que habilite a assessoria de investimentos (CORECON ou CRA).

8.4.4. Comprovação de que o (s) consultor (es) autorizado (s) pela CVM e certificado (s) pelas entidades ANBIMA ou APIMEC pertence (m) ao quadro societário ou de funcionários da licitante. A comprovação dar-se-á pela Certidão Simplificada atualizada, expedida pela Junta Comercial, ato constitutivo da sociedade ou registro em carteira de trabalho.

8.4.5. Teste de performance para apresentação do sistema Web a ser disponibilizado para a Contratante.

8.5. DAS DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO

8.5.1. Declaração da licitante que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme inc. XXXIII do art. 7º da CF/88, conforme modelo anexo ao Edital;

8.5.2. Declaração, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo anexo ao Edital;

8.5.3. Declaração de que a empresa se enquadra na condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme modelo anexo ao Edital. Somente para empresas que se enquadram nas condições da LC nº. 123/2006;

8.5.4. Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação, informando que atende às exigências do edital relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica, conforme modelo anexo ao Edital.

8.6. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA HABILITAÇÃO

8.6.1. Para os documentos que não mencionarem prazo de validade, será considerada válida por até 90 (noventa) dias da data de sua expedição;

8.6.2. Os proponentes deverão apresentar os documentos em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial ou ainda por autenticação direta da CPL, observando-se o item 3.2.11 deste Edital, quando apresentados a cópia e o original dos documentos;

8.6.3. Não serão aceitos “protocolo de entrega”, “declaração”, “recibo” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

8.6.4. Os documentos acima referenciados deverão conter o mesmo número de CNPJ, os quais deverão corresponder ao CNPJ constante da proposta da licitante, salvo nos casos em que as documentações sejam emitidas apenas pela Matriz;

8.6.5. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL, nos termos do art. 43, § 6º, da Lei 8.666/93;

8.6.6. A licitante que deixar de apresentar os documentos de habilitação exigidos na fase de habilitação ou que os apresentar em desacordo com as normas deste edital, será considerada inabilitada, não sendo concedido, sob qualquer pleito, prazo para a complementação desses documentos;

8.6.7. À licitante considerada inabilitada nos termos do acima descrito serão devolvidos devidamente lacrados os envelopes contendo as Propostas Técnicas e Comerciais, após decorrido o prazo recursal ou dispensa formal do mesmo;

8.6.8. Qualquer documento de habilitação se já apresentado no momento do Credenciamento, isentam as licitantes de nova apresentação dentro do envelope de HABILITAÇÃO.

9 – ENVELOPE Nº 02 – DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1.1. Além dos dados de identificação da empresa (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail, data e assinatura do responsável legal), a Proposta Técnica deverá conter todos os atestados, declarações, certidões e quaisquer outros documentos em original ou cópia autenticada em cartório ou por membro da CPL, que serão necessários para aferição de sua nota técnica, atendendo todos os critérios para pontuação nas alíneas “A” a “H” do item 9.2 deste Edital.

9.1.2. Serão atribuídas, a cada alínea, notas de acordo com o nível de atendimento em cada quesito, devendo as Propostas estar constituídas de elementos suficientes para uma correta avaliação. As notas calculadas serão, quando for o caso, arredondadas até os centésimos, consoantes a norma da ABNT NBR 5891 Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

9.1.3. Caso a empresa deixe de atender a qualquer uma das citadas alíneas, independentemente da pontuação, terá sua proposta técnica desclassificada e eliminada do processo licitatório.

9.2. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

9.2.1. A avaliação das Propostas Técnicas será feita levando-se em consideração a clareza e objetividade da Proposta, sua consistência, o atendimento às especificações ao Edital e respectivo Termo de Referência e a confiabilidade e a experiência da licitante e da equipe técnica principal apresentada;

9.2.2. A classificação das propostas técnicas será efetuada pela Comissão designada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho – IPAM, que será composta pelo Gestor do Instituto e membros do Comitê de Investimento, após abertura do Envelope nº. 02, relativo à “Proposta

Técnica”, expedindo-se parecer demonstrando o julgamento dos proponentes, onde serão atribuídos pontos a cada um dos critérios estabelecidos nos termos da tabela abaixo;

9.2.3. Os documentos relativos à proposta técnica devem ser apresentados em envelope separado (Envelope nº. 002 – Proposta Técnica), de forma a atender e comprovar os quesitos descritos a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO | ESPECIFICAÇÃO | PONTUAÇÃO |
|------|---|--|-------------------|
| A | Atestado de capacidade técnica comprovando a prestação de serviços mensais de Consultoria a Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. | Atestados fornecidos por RPPS com patrimônio: De até R\$ 100.000.000,00 – 1 ponto por atestado, limitado ao máximo 3 (três) atestados. | 3 (três) pontos |
| | | De R\$ 100.000.001,00 a R\$ 200.000.000,00 – 2 pontos por atestado limitado ao máximo 3 (três) atestados. | 6 (seis) pontos |
| | | Superior a R\$ 200.000.001,00 – 3 pontos por atestado limitado ao máximo 3 (três) atestados. | 9 (nove) pontos |
| B | Número de Consultores de Valores Mobiliários, com registro, na CVM, que integram o quadro permanente da licitante. | Registro na CVM como consultor de valores mobiliários de, no mínimo, 04 (quatro) consultores, sendo 01 ponto por registro e limitado a 08 (oito) registros. | 8 (oito) pontos |
| C | Registro, na CVM, como Consultor de Valores Mobiliários, dos consultores que integram o quadro da licitante e que efetivamente prestarão os serviços licitados junto ao IPAM. | Registro como consultor de valores mobiliários junto a CVM, de forma que o IPAM seja atendido por, no mínimo, 03 (três) consultores registrados, sendo 01 ponto por registro e limitado a 06 (seis) registros. | 6 (seis) pontos |
| D | Registro dos consultores da licitante que efetivamente prestarão assessoria ao IPAM junto a ANBIMA, APIMEC ou outro órgão de certificação. | Certificação ANBIMA, APIMEC ou de outro órgão – Certificação CEA, CNPI e/ou CFP, no máximo 10 (dez) certificações, sendo 1(um) ponto por certificação. | 10 (dez) pontos |
| E | Atestado de capacidade técnica em que conste, explicitamente, a experiência da licitante Fundo estressado, se limitando a 05 (cinco) atestados, sendo 02 (dois) ponto por atestado. | | 10 (dez) pontos |
| F | Atestado expedido por RPPS, que comprove a utilização do ambiente web nas condições estabelecidas no termo de referência deste edital, evidenciando a condição de do mesmo. | | 07 (sete) pontos |
| G | Apresentação de ambiente privativo na rede mundial de computadores (web) que disponibilize Software para publicar relatórios como: Carteira de Investimentos do | | 20 (vinte) pontos |

| | | |
|---|---|--------------------|
| | mês, APR's, Notas Explicativas, Atas, Dair, Declaração de Veracidade do DPIN, Credenciamento, Pareceres de Carteira, Fundos de Investimentos e Cenários Econômicos. O software deverá apresentar, ainda, sistema de uso de consultoria para consolidação da carteira de investimentos com a rentabilidade do mês corrente, mês anterior e do ano corrente, com indicadores de riscos como Shape, Var, Volatilidade e Patrimônio Líquido atualizado, bem como, relatórios com gráficos ou especificação do Tipo do Ativo, Setor do Ativo, Risco do Ativo, e classe do Ativo, e outras ferramentas para gestão de riscos, Ferramenta para auxílio do Pró-Gestão: Questionário de Aderência – Níveis de Aderência, Ferramenta de auxílio para o Cálculo de Rentabilidade Sobre Resgates (conforme especificações IPC 14 – Instruções de Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS). | |
| H | Amostra de relatório gerencial mensal a ser apresentado ao Instituto com, no mínimo, a composição da carteira de investimentos por segregação, administrativo, previdenciário e financeiro, a distribuição por segmento e por instituição financeira, demonstrando o enquadramento das aplicações, o desempenho da carteira de investimentos, informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período) das aplicações financeiras, resumo da carteira de cada um dos fundos investidos e consolidação dos ativos que compõem a carteira destes fundos, bem como, dos ativos da carteira própria (se houver), permitindo uma visão geral dos ativos financeiros. | 10 (dez) pontos |
| I | Amostra de relatório que deverá ser enviado obrigatoriamente em prazo hábil, que vise subsidiar completamente o preenchimento do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR no sistema CADPREV do MPS. | 5 (cinco) pontos |
| J | Amostra do relatório atualizado com os prazos de emissão e resgate de cotas dos fundos de investimentos, que compõem a carteira de investimentos do IPAM. | 03 (três) pontos |
| K | Comprovação de auxílio ao RPPS na elaboração de respostas junto aos órgãos fiscalizadores no que tange a prestação dos serviços licitados. | 03 (três) pontos |
| L | Comprovação de elaboração de estudo de solvência/ALM para RPPS, independente do patrimônio líquido e da existência, na carteira de investimentos, de fundo estressado, limitado a 03 (três), sendo cinco pontos por comprovação | 15 (quinze) pontos |
| M | Comprovação de elaboração de estudo de solvência/ALM para RPPS com patrimônio líquido de 50% do patrimônio líquido do IPAM (mês de referência maio/2022), limitado a 02 (dois), sendo dez pontos por comprovação | 20 (vinte) pontos |
| N | Apresentação do relatório de estudo de solvência/ALM contendo as especificações mínimas contidas no termo de referência. | 10 (dez) pontos |
| O | Apresentação de certidão de regularidade junto ao Conselho de Classe (CORECON ou CRA) | 10 (dez) pontos |
| P | Comprovação de que o responsável técnico pela empresa perante o Conselho de Classe (CORECON ou CRA) pertença ao quadro societário ou de funcionários permanente da licitante | 10 (quinze) pontos |

| PLANILHA DE ADERÊNCIA TÉCNICA | |
|--|------------------|
| Apresentação de ambiente privativo na rede mundial de computadores (web) que disponibilize Software com as seguintes funcionalidades: | Atende (sim/não) |
| Sistema que operar em plataforma web sendo compatível com múltiplos navegadores e sistemas operacionais utilizados na Unidade de Investimentos do IPAM, sendo eles sistema operacional Windows 7, navegador Firefox, Google Chrome ou Internet Explorer. | |
| Ser multiusuários, multitarefas, integrados, utilizando uma base única. | |
| Permitir a exportação dos dados em formato portátil de documento (PDF), planilha eletrônica (EXCEL). | |
| Emissão de relatório da carteira de investimentos do mês. | |
| Rentabilidade da carteira em % (comparação meta atuarial, IMA Geral e com o CDI). | |
| Emissão de APR's | |
| Disponibilização de Notas Explicativas | |
| Emissão de atas de reuniões | |
| Preenchimento de DAIR | |
| Declaração de Veracidade do DPIN | |
| Credenciamento das instituições financeiras | |
| Pareceres de Carteira | |
| Fundos de Investimentos e Cenários Econômicos | |
| Consolidação da carteira de investimentos com a rentabilidade do mês corrente, mês anterior e do ano corrente com indicadores de riscos como Shape, Var, Volatilidade e Patrimônio Líquido atualizado | |
| Relatórios com gráficos ou especificação do Tipo do Ativo, Setor do Ativo, Risco do Ativo, e classe do Ativo, e outras ferramentas para gestão de riscos | |
| Ferramenta para auxílio do Pró-Gestão: Questionário de Aderência – Níveis de Aderência | |
| Ferramenta de auxílio para o Cálculo de Rentabilidade Sobre Resgates (conforme especificações IPC 14 – Instruções de Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS) | |

9.3. DAS CONDIÇÕES PARA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

9.3.1. A análise, avaliação e julgamento das propostas técnicas serão efetuados pela Comissão da IPAM que será composto pelo Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho – IPAM e membros do Comitê de Investimentos;

9.3.2. Aberto os envelopes das propostas técnicas dos licitantes habilitados, os respectivos documentos serão rubricados por todos os membros da Comissão e facultativamente pelos representantes presentes na sessão;

9.3.3. Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue necessário, a seu critério e com a participação da Comissão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho – IPAM, poderá suspender a reunião, efetuando o julgamento das propostas sem a presença de todos os participantes;

9.3.4. O não comparecimento de qualquer representante não impedirá a efetivação da reunião da abertura das propostas técnicas, não cabendo aos ausentes o direito a qualquer reclamação, salvo recurso no prazo legal;

9.3.5. A classificação das propostas técnicas será efetuada pela Comissão Permanente de Licitação, que expedirá parecer demonstrando a classificação dos proponentes, onde serão atribuídos pontos a cada um dos critérios estabelecidos;

9.3.6. Após a divulgação do resultado de classificação das propostas técnicas, em sessão pública previamente agendada, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da lavratura da ata, para interposição de recursos, conforme previsto na Aline “b”, do inciso do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993;

9.3.7. Havendo a interposição de recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação oficial, previsto no parágrafo 3º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993;

9.3.8. Definidos os proponentes classificados nesta fase e transcorridos o prazo recursal e/ou não havendo a interposição de recursos, as licitantes serão convocadas, em data intimada através da ata de sessão de divulgação da classificação das propostas técnicas, ou ainda por publicação junto a Imprensa Oficial, a participarem da sessão de abertura e classificação das propostas de preços;

9.3.9. Havendo a renúncia da interposição de recursos nesta fase, por parte de todos os participantes, a divulgação da classificação será realizada no mesmo dia da sessão pública de habilitação da proposta técnica;

9.3.10. Somente será considerada classificada a empresa que obtiver 80 (oitenta) pontos na proposta técnica e 15 pontos na proposta de preço, totalizando a pontuação mínima total de 95 (noventa e cinco) pontos.

10 – ENVELOPE N° 03 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. Da apresentação das Propostas de Preços:

10.1.1. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter, sob pena de desclassificação, a proposta editada em 1 (uma) via, em papel timbrado da empresa, elaborada em língua portuguesa, com linguagem clara, sem emenda, rasuras ou entrelinhas, contendo:

10.1.2. Carta proposta indicando o nº. do edital, o objeto, razão social, CNPJ, endereço completo, dados bancários, valor proposto total (em algarismo e por extenso) expresso em reais, devidamente datada e assinada pelo proponente ou seu representante legal;

10.1.3. A especificação/descrição dos serviços ofertados;

10.1.4. Declaração do Prazo para execução dos serviços;

10.1.5. Declaração de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, nos termos do art. 64, § 3º, da Lei de Licitações;

10.1.6. Declaração expressa de que nos preços propostos incluem, além da mão de obra, materiais, todas as despesas com transportes, encargos sociais e trabalhistas, seguros, enfim, todas as despesas diretas e indiretas necessárias à boa e fiel execução do objeto;

10.1.7. Serão desclassificadas todas as propostas que se enquadrarem no art. 48 da Lei de Licitação, e àquelas que apresentarem valor acima do estimado pelo Órgão Requisitante;

10.1.8. Não serão aceitas propostas apresentadas após a data e hora convencionadas para abertura.

10.2. Dos critérios de pontuação da Proposta de Preços:

10.2.1. Para pontuação das propostas de preços será utilizada a seguinte fórmula:

$$\text{NPP} = (\text{Pref}/\text{Pprop}) \times 100$$

Onde:

NPP = Nota da Proposta de Preços de cada proponente.

Pprop = Valor da proposta analisada.

P = Valor máximo apresentado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho – IPAM.

Pmed = Média aritmética dos preços propostos pelos licitantes superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho – IPAM.

$$\text{Pref} = (\text{P} + \text{Pmed}) / 2$$

10.2.2. Para fins de pontuação, o quociente Pref/Pprop terá seu valor limitado a 1,00.

10.2.3. As notas calculadas serão arredondadas até os centésimos consoantes a norma da ABNT NBR 5891 Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

10.3. Os critérios de aceitabilidade das propostas de preços são os dispostos nos itens 10.1 e 10.2 e respectivos subitens, e para efeito de inexecutabilidade adotar-se-á os termos do art. 48, §1º da Lei 8.666/93;

11. DO JULGAMENTO FINAL E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES

11.1. O cálculo da “Nota Final” (NF) dos proponentes far-se-á de acordo com a média das Propostas de Técnica e de Preço, da seguinte forma:

$$NF = (0,7 \times NPT) + (0,3 \times NPP)$$

Onde:

NF = Nota Final

NPT = Nota da Proposta Técnica

NPP = Nota da Proposta de Preço

11.2. As notas assim obtidas devem ser arredondadas até os centésimos de acordo com os critérios da NBR 5891-ABNT-Regras de Arredondamento na numeração decimal.

11.3. A classificação dos proponentes far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas Finais, sendo declarada vencedora a licitante que atingir a maior Nota Final.

11.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

11.5. Erros no preenchimento da planilha não é motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

11.6. As alterações de que trata este item serão submetidas à apreciação da Comissão, com a devida anuência de todos os licitantes.

11.7. Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.

11.8. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

11.9. Havendo igualdade da NOTA FINAL (NF) entre 2 (duas) ou mais licitantes/proponentes, não se enquadrando como ME ou EPP, o certame será decidido por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

11.9.1. Sendo aceita a proposta da primeira licitante classificada e a mesma não se enquadrando como ME ou EPP, o Presidente da CPL, em cumprimento aos artigos 44 e 45, da LC 123/2006, caso haja participação de ME ou EPP, observará a condição estabelecida no §8º do artigo 5º do Decreto Federal nº. 8.538/2015:

11.9.1.1. Art. 5º – Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

11.9.1.2. § 8º Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos do regulamento.

12 – CRITÉRIOS PARA DESEMPATE NOS TERMOS DA LC Nº. 123/2006 E DECRETO Nº. 8.538/2015

12.1. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME e EPP, conforme art. 44 da Lei Complementar 123/2006.

12.2. Somente poderá ocorrer empate ficto caso a empresa vencedora não se enquadre nas condições da LC 123/2006.

12.3. No caso da ocorrência do empate ficto, será verificado se a proposta de preços da ME/EPP mais bem classificada é igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, cujo procedimento de julgamento seguirá a LC nº. 123/2006.

12.4. Ocorrendo o empate, o representante da ME ou EPP melhor classificada poderá apresentar, durante a sessão de abertura das propostas, no prazo máximo de 10 (dez) minutos, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

12.5. Tendo sido apresentada nova proposta pela ME/EPP melhor classificada, serão recalculadas a Nota de Preços – NP e conseqüentemente a Nota Final – NF dessa empresa, para confirmação de que a Nota Final recalculada supera a daquela empresa originalmente vencedora, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor (art. 5º, § 7º do Decreto Federal nº. 8.538/2015).

12.6. Se a ME ou EPP deixar de apresentar nova proposta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a convocação pela CPL, a mesma estará se abdicando dos benefícios para o desempate, propiciando a convocação das licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na mesma condição de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

12.7. Se todas as licitantes enquadradas na condição de ME ou EPP deixarem de apresentar proposta no prazo estabelecido, todas estarão se abdicando dos benefícios da LC 123/2006 e Decreto 8.538/2015, desta forma, o objeto será adjudicado a licitante originalmente vencedora do certame.

12.8. Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º, do art. 3º da Lei 8.666/93, o critério a ser adotado para o desempate será obrigatoriamente o SORTEIO, entre as empresas que estejam empatadas.

13 – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE

13.1. Do Valor:

13.1.1. O valor estimado para a contratação de todos os serviços é de **R\$ 119.970,72 (cento e dezenove mil, novecentos e setenta reais e setenta e dois centavos)**.

13.1.2. As propostas de preços deverão apresentar prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias e os preços apresentados devem incluir todos os custos ou despesas necessárias com insumos, embalagens, ferramentas, equipamentos, mão de obra, carga, transporte, descarga, montagem, instalação, seguros, leis sociais, tributos incidentes e demais encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos.

13.2. Da Forma de Pagamento:

13.2.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, sem emendas ou rasuras, devidamente atestada pelo Departamento Administrativo deste Instituto.

13.2.2. Se os serviços não forem de acordo com a proposta, o pagamento ficará suspenso até seu restabelecimento definitivo.

13.2.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou pendente de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, nenhum pagamento será efetuado ou contratado e o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

13.2.4. A contratada deverá apresentar nota fiscal contendo a discriminação exata, os respectivos quantitativos dos serviços executados com os valores aprovados pelo fiscal.

13.2.5. Se os serviços não forem prestados conforme especificações técnicas recomendadas, o pagamento ficará suspenso até que o serviço seja refeito e recebido definitivamente pelo fiscal do contrato.

13.2.6. O pagamento somente será efetuado após a comprovação, pela CONTRATADA, de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões de regularidade com o INSS, Trabalhista-CNDT e CRF-FGTS, e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

13.3. Da Atualização Financeira e Reajuste

13.3.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo quando ocorrer reajuste autorizado pelos órgãos governamentais competentes;

13.3.2. Os preços excepcionalmente poderão ser revistos, para mais ou para menos, na superveniência da legislação federal, estadual ou municipal, ou de ato ou de fato que altere ou modifique as relações que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

13.3.3. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, conforme art. 40, inc. XIV, da Lei nº. 8.666/93.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Além das obrigações resultantes da Lei 8.666/93, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Executar os serviços objeto deste processo no prazo ajustado neste Termo de Referência.
- b) Arcar com a responsabilidade civil por todo e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE.
- d) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

- e) Deverá se responsabilizar, civil e criminalmente, pela contratação de profissionais necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, sendo também responsável pelo pagamento dos honorários, impostos e obrigações trabalhistas decorrentes dos mesmos.
- f) Comunicar à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para a presente contratação, com a devida comprovação, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- g) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade técnica verificada no decorrer da prestação dos serviços que possam impactar na performance dos serviços objeto da contratação.

14.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir suas obrigações contratuais.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada.
- c) Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto.
- d) Efetuar os pagamentos devidos à contratada na forma e prazos ora estabelecidos.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as especificações contidas neste Termo.
- f) Indicar Fiscal e Gestor de Contrato.

15 – DO CONTRATO, PRAZO DE VIGÊNCIA, DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

15.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta segue anexa, considerando-se as seguintes condições:

15.1.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a Terceiros durante a execução do objeto, o valor referente ao prejuízo apurado, será descontado do pagamento de que for credor;

15.1.2. Será de até 05 (cinco) dias úteis o prazo para assinatura do contrato, pela adjudicatária, contados a partir da data da sua convocação.

15.1.3. Por tratar-se de serviços a serem executados de forma contínua e encontrando respaldo no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

15.1.4. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato sem que isto implique na alteração dos preços ofertados;

15.1.5. A prestação do serviço deverá ocorrer no horário das 08:00h as 17:00h, de segunda a sexta, com início imediato após assinatura do contrato.

15.1.6. Os serviços deverão ser prestados junto ao IPAM de acordo com as determinações do Contratante.

15.1.7. Não haverá reajuste durante a execução, sendo que na ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, proceder-se-á de acordo com a legislação vigente;

16 – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

16.1. DA FISCALIZAÇÃO – Constituem obrigações da FISCALIZAÇÃO:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos;
- b) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nas especificações e demais elementos do objeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com as especificações, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- d) Conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;
- e) Solicitar, formalmente, à CONTRATADA, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;
- f) Comunicar às instâncias superiores qualquer infração cometida pela CONTRATADA, mediante parecer técnico fundamentado a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas;

16.2. DO RECEBIMENTO

16.2.1. Os prazos de recebimento provisório e definitivo são definidos conforme previsto na Lei 8.666/93:

- a) Provisório: Será dispensado o recebimento provisório nos termos do inc. II, art. 74, da Lei 8.666/93;
- b) Definitivo: Pela FISCALIZAÇÃO ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

16.2.2. Aceitos os serviços, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

16.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pelo perfeito cumprimento do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e contrato.

16.2.4. A Contratada se obriga a entregar o objeto obedecendo às informações contidas no termo de referência e somente poderá efetuar modificações propostas aprovadas pelo Órgão Requisitante.

16.2.5. Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade do objeto, poderá ser feita pela Contratada, podendo, entretanto, ao Órgão Requisitante, determinar as modificações recomendáveis, desde que justificadas nos termos da Lei 8.666/93.

17 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

17.1. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo destacadas as seguintes:

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o contratante por prazo de até 2 (dois) anos;

17.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:

17.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

17.2.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

17.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

17.2.4. Fizer declaração falsa;

17.2.5. Cometer fraude fiscal;

17.2.6. Falhar ou fraudar na execução deste contrato.

17.3. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Contratante e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

17.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Contratante, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 19.1 a 19.3 desta Cláusula.

17.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão se aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados.

18 – DA RESCISÃO

18.1. O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

18.1.1. Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

18.1.2. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

18.2. O inadimplemento de qualquer das obrigações ora estabelecidas, ensejará sua rescisão em conformidade com artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

18.3. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas as conveniências do Instituto e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber do CONTRATANTE o valor correspondente à execução efetuada até aquela data.

19 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

19.1. Qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar o Edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido devidamente fundamentado, nos termos do art. 41, da Lei nº. 8.666/93, ou seja, até 05 (cinco) dias úteis antes da data para a abertura dos envelopes se cidadão e em até 02 (dois) dias úteis, se licitante;

19.2. Dos atos da Administração cabem recursos, incumbindo à CPL e à proponente observar o disposto no art. 109, em especial o § 6º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, observados os prazos ali fixados, ou seja, até 02 (dois) dias úteis após a comunicação da decisão;

19.3. Interposto o recurso, em qualquer fase da licitação, dele se dará ciência formalmente às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

19.4. Os recursos ou impugnações serão interpostos mediante petição dirigida a Autoridade Superior através da CPL, devidamente fundamentados e protocolados junto a Comissão Permanente de Licitações, localizada na Avenida Carlos Gomes, nº 1645, bairro São Cristóvão, Cidade de Porto Velho, nesta, das 08h00min às 14h00min;

19.5. Não serão conhecidos recursos ou impugnações enviadas pelo correio, telex, fac-símile, ou qualquer outro meio de comunicação, se dentro dos prazos previstos em lei as petições originais não tiverem sido protocolizadas;

19.6. Os recursos intempestivos ou apresentados em desacordo com as condições deste Edital, não terão análise de mérito.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

20.1. Havendo interesse do Poder Público, o presente EDITAL poderá ser revogado de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e respectivas alterações, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indenização ou reclamação, ressalvando-lhe a devolução da “DOCUMENTAÇÃO”, mediante requerimento por escrito;

20.2. O procedimento licitatório deverá ser anulado por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, em qualquer de suas fases;

20.3. A apresentação de proposta vincula o licitante proponente aos termos e condições gerais e especiais deste edital, subentendendo-se como manifestação de inteira aceitação e submissão;

20.4. A não solicitação de informação complementar, por parte de algum proponente, implica na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

20.5. As eventuais medidas judiciais decorrentes deste Edital e da interpretação de seus correspondentes termos e condições deverão ser propostas no Foro da Comarca de Porto Velho, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.6. São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos:

I – Termo de Referência;

II – Planilha Orçamentária Estimativa;

III – Modelo de Declaração de Não Emprego de Menor;

IV – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

V – Modelo de Declaração da Inexistência de Fatos Impeditivos;

VI – Modelo de Declaração de Enquadramento em ME ou EPP; VII – Modelo da Proposta de Preços

VII – Minuta de Contrato.

Porto Velho/RO, 02 de dezembro de 2022.

Odilon José de Santana Júnior

Assessor de Investimentos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Instauração de procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO do tipo TÉCNICA E PREÇO, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada em Consultoria e Assessoria de Investimentos credenciada junto a CVM (Comissão de Valores Mobiliários), para prestação de serviços de consultoria e assessoria financeira das aplicações do Instituto de Previdência do Servidor Público de Porto Velho – IPAM, para dar suporte à gestão do RPPS, conforme exigências emanadas pelo Ministério de Previdência Social (MPS) e Tribunal de Contas Estado (TCE-RO), que compreende:

- Elaboração de diagnóstico da situação atual da carteira de investimentos, em conformidade com as normas e princípios da Resolução CMN nº 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.392/2014 e da Política de Investimentos do Instituto de Previdência do Servidor Público de Porto Velho;
- Elaboração de relatórios gerenciais mensal, trimestral e anual com, no mínimo, a composição da carteira de investimentos, a distribuição por segmento e por instituição financeira, o desempenho da carteira de investimentos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período) e das aplicações financeiras, apresentar um resumo da carteira de cada um dos fundos investidos e, a consolidação dos ativos que compõem a carteira destes fundos, bem como, dos ativos da carteira própria (se houver), permitindo uma visão geral dos ativos financeiros, e os riscos da carteira por fundo e consolidada;
- Os relatórios devem ser entregues em meios físicos (impressos), eletrônicos e/ou magnéticos, para fins de backup, sendo que os arquivos deverão ser disponibilizados em meios possíveis de leitura por parte do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho.
- Elaboração de parecer mensal sobre o enquadramento das aplicações nos termos da Resolução CMN nº 4.963/2021 e da Política de Investimentos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho;
- Elaboração de Relatório para o preenchimento do DAIR – Demonstrativo das aplicações e investimentos dos recursos, e o lançamento dos dados no CADPREV;
- Desenvolver ações focadas em estratégias e planos de ação direcionados à redução da volatilidade, à antecipação de efeitos das mudanças estruturais macroeconômicas e das expectativas de mercado e à ampliação contínua do nível de conhecimento de mercado dos gestores, membros do Comitê de Investimentos e conselheiros do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, devidamente fundamentada em pesquisas e pareceres técnicos;
- Análise de novos produtos financeiros para aplicações, nos termos da Resolução nº 4963/2021, do CMN e da Política de Investimentos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, a consultoria deverá elaborar relatório, onde seja exposta a opinião clara e pontual da mesma a respeito do produto financeiro analisado;

- Elaboração e implantação da Política de Seleção e Credenciamento de instituições financeiras gestoras e administradoras de ativos, Corretoras de Valores Mobiliários e/ou Distribuidoras de Títulos e Valor Mobiliários – DTVM para receber as aplicações dos recursos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, através da publicação de edital com a documentação exigida e questionário, com perguntas qualitativas e quantitativas;
- Realização de reunião mensal e presencial entre o (a) consultor(a) da licitante, os gestores, membros do Comitê de Investimentos e Conselheiros do Instituto de Previdência do Servidor de Porto Velho, ou a critério do Instituto;
- Elaborar e responder as diligências referentes aos investimentos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho junto ao MPS, TCE-RO e demais órgãos de fiscalização;
- Disponibilizar sistema online para acompanhamento de carteira de investimentos, bem como consultor de investimento para atendimento ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho;
- Elaborar relatório de Asset Liability Management com o objetivo de otimizar e adequar a estratégia de alocação dos ativos, dada a tolerância ao risco do Instituto e as suas obrigações atuariais de longo prazo contendo, no mínimo, as considerações Iniciais: premissas utilizadas na elaboração do trabalho, tais como: cenário macroeconômico; fluxo probabilístico de despesas e receitas previdenciárias; ativos elegíveis para compor a carteira; premissas atuariais; Liquidez da Carteira: evidenciará o montante atual disponível para investimentos de baixa/média liquidez, levando em consideração premissas e hipóteses financeiras/atuariais, e sua compatibilidade com as obrigações assumidas pelo plano de benefícios; Estudo de Solvência: evidenciará, à luz das premissas estabelecidas, a capacidade da Contratante em cumprir com os compromissos assumidos perante os beneficiários do plano de benefícios; Exposição de cenários e perspectivas para os mercados: construção de cenários macroeconômicos prospectivos e suas variáveis; impacto dos cenários nas diversas categorias de ativos negociados no mercado financeiro e elegíveis ao RPPS; Cálculo da taxa de retorno: com base na atual composição da carteira, previsão de rentabilidade real frente aos cenários econômicos projetados.
- Comparecer em duas reuniões mensais presenciais na sede da Contratada. Mantendo o atendimento eletrônico, telefônico e pessoal na sede da CONTRATADA.
- Fornecer curso presencial para obtenção da certificação dos dirigentes, membros dos conselhos fiscais e deliberativo, e do gestor de recursos e membros do comitê de investimentos. O curso/material deverá estar devidamente aderente a norma previdenciária, sendo realizado ao menos uma vez ao ano com carga horária de no mínimo 18h.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O Instituto de Previdência do Servidor Público de Porto Velho – IPAM presta conta mensalmente ao Conselho Municipal de Previdência para análise e aprovação das suas contas e aplicações, bem como ao Ministério da Previdência Social – MPS para regularizar todos os critérios exigidos no intuito de manter o CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária em vigor de suma importância para o município.

2.2 A estrutura administrativa do IPAM é pequena e a assessoria e consultoria especializada figuram-se como vantajosa para a gestão previdenciária, inclusive como economia de recursos financeiros, uma vez que possui notório conhecimento técnico no que tange aos investimentos, fazendo análise pormenorizada dos produtos disponíveis no mercado para que, com segurança, o Comitê de Investimentos do IPAM possa fazer a melhor escolha na alocação dos recursos.

2.3 Nesse sentido, tem-se urgência necessidade da contratação de empresa de consultoria de valores mobiliários com comprovada experiência na área licitada com os atributos descritos neste termo de referência, principalmente para dar amparo técnico ao IPAM na definição da alocação estratégica de recursos, considerando os diversos segmentos de investimentos permitidos pela legislação, compatíveis com o cumprimento das obrigações (passivos) ao longo do tempo, através do ALM.

2.4 Por fim, todos os itens citados no objeto são fundamentais para o IPAM exercer os seus trabalhos com qualidade, eficiência e transparência.

3. DO PAGAMENTO

3.1. O valor estimativo da contratação é de **R\$ 119.970,72 (cento e dezenove mil novecentos e setenta reais e setenta e dois centavos)**, obtido através de consulta conforme dispõe a INº 65/2021.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para o pagamento das despesas relativas ao objeto discriminado, advém de recursos próprios oriundos da Dotação Orçamentaria:

Taxa da Administração – 07.11.09.122.0007.2001 (Administração da Unidade).
Elemento de Despesa 3.3.90.35 (Serviços de Consultoria).

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, sem emendas ou rasuras, devidamente atestada pelo Departamento Administrativo deste Instituto.

5.2. Se os serviços não forem de acordo com a proposta, o pagamento ficará suspenso até seu restabelecimento definitivo.

5.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou pendente de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, nenhum pagamento será efetuado ou contratado e o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

6. PRAZO CONTRATUAL

6.1. Por tratar-se de serviços a serem executados de forma contínua e encontrando respaldo no inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

6.2. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do serviço contratado, até o limite de 25% (Vinte e Cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. DAS CONDIÇÕES, EXECUÇÃO E PRAZO

7.1. A prestação do serviço deverá ocorrer no horário das 08:00h as 17:00h, de segunda a sexta, com início imediato após assinatura do contrato.

7.2. A licitante vencedora se obriga a prestar os serviços obedecendo às informações contidas neste Termo de Referência e somente poderá efetuar modificações propostas e aprovadas por este Instituto.

7.3. Os serviços serão prestados junto ao IPAM de acordo com as determinações do CONTRATANTE.

8. DO REAJUSTE

8.1. Não haverá reajuste durante a execução, sendo que na ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, proceder-se-á de acordo com a vigente legislação.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Atestado ou Declaração emitida pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, credenciando a licitante a prestar serviços de consultoria no âmbito empresarial, em cumprimento a exigência contida na ICVM 592;

9.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços através de Atestado de Capacidade Técnica – ACT fornecido por entidade pública ou privada que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando satisfatoriamente, serviços compatíveis com o objeto licitado;

9.3. A licitante deverá comprovar estar registrada em Conselho de Classe que a habilite à Assessoria de Investimentos.

9.4. Comprovação de que o (s) consultor (es) autorizado (s) pela CVM e certificado (s) pelas entidades ANBIMA ou APIMEC pertence (m) ao quadro societário ou de funcionários da licitante. A comprovação dar-se-á pela Certidão Simplificada Atualizada, expedida pela Junta Comercial com prazo de emissão não superior a 60 dias, Ato constitutivo da sociedade ou registro em carteira de trabalho .

9.5. Não serão admitidas a prestação dos serviços mencionados por consultores de valores mobiliários terceirizados.

10. EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

- Declaração de que a Licitante atende ao requisito do Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal;
- Declaração de responsabilização e inexistência de fatos impeditivos;
- Declaração de que a ME ou EPP não se encontra nas restrições estabelecidas nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014.
- Declaração de Pleno atendimento aos requisitos do Edital;

11. DA PROPOSTA TÉCNICA

11.1. A classificação das propostas técnicas será efetuada pela Comissão designada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho – IPAM, que será composta pelo Gestor do Instituto e membros do Comitê de Investimento, após abertura do Envelope relativo a “Proposta Técnica”, expedindo-se parecer demonstrando o julgamento dos proponentes, onde serão atribuídos pontos a cada um dos critérios estabelecidos nos termos da tabela abaixo.

11.2. Os documentos relativos à proposta técnica devem ser apresentados em envelope separado, de forma a atender e comprovar os quesitos descritos a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO | ESPECIFICAÇÃO | PONTUAÇÃO |
|------|---|--|-----------------|
| A | Atestado de capacidade técnica comprovando a prestação de serviços mensais de Consultoria a Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. | Atestados fornecidos por RPPS com patrimônio: De até R\$ 100.000.000,00 – 1 ponto por atestado, limitado ao máximo 3 (três) atestados. | 3 (três) pontos |
| | | De R\$ 100.000.001,00 a R\$ 200.000.000,00 – 2 pontos por atestado limitado ao máximo 3 (três) atestados. | 6 (seis) pontos |
| | | Superior a R\$ 200.000.001,00 – 3 pontos por atestado limitado ao máximo 3 (três) atestados. | 9 (nove) pontos |
| B | Número de Consultores de Valores Mobiliários, com registro, na CVM, que integram o quadro permanente da licitante. | Registro na CVM como consultor de valores mobiliários de, no mínimo, 04 (quatro) consultores, sendo 01 ponto por registro e limitado a 08 (oito) registros. | 8 (oito) pontos |
| C | Registro, na CVM, como Consultor de Valores Mobiliários, dos consultores que integram o quadro da licitante e que efetivamente prestarão os serviços licitados junto ao IPAM. | Registro como consultor de valores mobiliários junto a CVM, de forma que o IPAM seja atendido por, no mínimo, 03 (três) consultores registrados, sendo 01 ponto por registro e limitado a 06 (seis) registros. | 6 (seis) pontos |
| D | Registro dos consultores da licitante que efetivamente prestarão assessoria ao IPAM junto a ANBIMA, APIMEC ou outro órgão de certificação. | Certificação ANBIMA, APIMEC ou de outro órgão – Certificação CEA, CNPI e/ou CFP, no máximo 10 (dez) certificações, sendo 1(um) ponto por certificação. | 10 (dez) pontos |
| E | Atestado de capacidade técnica em que conste, explicitamente, a experiência da licitante Fundo estressado, se limitando a 05 (cinco) atestados, sendo 02 (dois) ponto por atestado. | | 10 (dez) pontos |

| | | |
|---|---|--------------------|
| F | Atestado expedido por RPPS, que comprove a utilização do ambiente web nas condições estabelecidas no termo de referência deste edital, evidenciando a condição de do mesmo. | 07 (sete) pontos |
| G | Apresentação de ambiente privativo na rede mundial de computadores (web) que disponibilize Software para publicar relatórios como: Carteira de Investimentos do mês, APR's, Notas Explicativas, Atas, Dair, Declaração de Veracidade do DPIN, Credenciamento, Pareceres de Carteira, Fundos de Investimentos e Cenários Econômicos. O software deverá apresentar, ainda, sistema de uso de consultoria para consolidação da carteira de investimentos com a rentabilidade do mês corrente, mês anterior e do ano corrente, com indicadores de riscos como Shape, Var, Volatilidade e Patrimônio Líquido atualizado, bem como, relatórios com gráficos ou especificação do Tipo do Ativo, Setor do Ativo, Risco do Ativo, e classe do Ativo, e outras ferramentas para gestão de riscos, Ferramenta para auxílio do Pró-Gestão: Questionário de Aderência – Níveis de Aderência, Ferramenta de auxílio para o Cálculo de Rentabilidade Sobre Resgates (conforme especificações IPC 14 – Instruções de Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS). | 20 (vinte) pontos |
| H | Amostra de relatório gerencial mensal a ser apresentado ao Instituto com, no mínimo, a composição da carteira de investimentos por segregação, administrativo, previdenciário e financeiro, a distribuição por segmento e por instituição financeira, demonstrando o enquadramento das aplicações, o desempenho da carteira de investimentos, informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período) das aplicações financeiras, resumo da carteira de cada um dos fundos investidos e consolidação dos ativos que compõem a carteira destes fundos, bem como, dos ativos da carteira própria (se houver), permitindo uma visão geral dos ativos financeiros. | 10 (dez) pontos |
| I | Amostra de relatório que deverá ser enviado obrigatoriamente em prazo hábil, que vise subsidiar completamente o preenchimento do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR no sistema CADPREV do MPS. | 5 (cinco) pontos |
| J | Amostra do relatório atualizado com os prazos de emissão e resgate de cotas dos fundos de investimentos, que compõem a carteira de investimentos do IPAM. | 03 (três) pontos |
| K | Comprovação de auxílio ao RPPS na elaboração de respostas junto aos órgãos fiscalizadores no que tange a prestação dos serviços licitados. | 03 (três) pontos |
| L | Comprovação de elaboração de estudo de solvência/ALM para RPPS, independente do patrimônio líquido e da existência, na carteira de investimentos, de fundo estressado, limitado a 03 (três), sendo cinco pontos por comprovação | 15 (quinze) pontos |
| M | Comprovação de elaboração de estudo de solvência/ALM para RPPS com patrimônio líquido de 50% do patrimônio líquido do IPAM (mês de referência maio/2022), limitado a 02 (dois), sendo dez pontos por comprovação | 20 (vinte) pontos |
| N | Apresentação do relatório de estudo de solvência/ALM contendo as especificações mínimas contidas no termo de referência. | 10 (dez) pontos |
| O | Apresentação de certidão de regularidade junto ao Conselho de Classe (CORECON ou CRA) | 10 (dez) pontos |

| | | |
|---|--|--------------------|
| P | Comprovação de que o responsável técnico pela empresa perante o Conselho de Classe (CORECON ou CRA) pertença ao quadro societário ou de funcionários permanente da licitante | 10 (quinze) pontos |
|---|--|--------------------|

| PLANILHA DE ADERÊNCIA TÉCNICA | |
|--|------------------|
| Apresentação de ambiente privativo na rede mundial de computadores (web) que disponibilize Software com as seguintes funcionalidades: | Atende (sim/não) |
| Sistema que operar em plataforma web sendo compatível com múltiplos navegadores e sistemas operacionais utilizados na Unidade de Investimentos do IPAM, sendo eles sistema operacional Windows 7, navegador Firefox, Google Chrome ou Internet Explorer. | |
| Ser multiusuários, multitarefas, integrados, utilizando uma base única. | |
| Permitir a exportação dos dados em formato portátil de documento (PDF), planilha eletrônica (EXCEL). | |
| Emissão de relatório da carteira de investimentos do mês. | |
| Rentabilidade da carteira em % (comparação meta atuarial, IMA Geral e com o CDI. | |
| Emissão de APR's | |
| Disponibilização de Notas Explicativas | |
| Emissão de atas de reuniões | |
| Preenchimento de DAIR | |
| Declaração de Veracidade do DPIN | |
| Credenciamento das instituições financeiras | |
| Pareceres de Carteira | |
| Fundos de Investimentos e Cenários Econômicos | |
| Consolidação da carteira de investimentos com a rentabilidade do mês corrente, mês anterior e do ano corrente com indicadores de riscos como Shape, Var, Volatilidade e Patrimônio Líquido atualizado | |
| Relatórios com gráficos ou especificação do Tipo do Ativo, Setor do Ativo, Risco do Ativo, e classe do Ativo, e outras ferramentas para gestão de riscos | |

| | |
|--|--|
| Ferramenta para auxílio do Pró-Gestão: Questionário de Aderência – Níveis de Aderência | |
| Ferramenta de auxílio para o Cálculo de Rentabilidade Sobre Resgates (conforme especificações IPC 14 – Instruções de Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS) | |

12. CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Para classificação das propostas, será adotado o fator de ponderação de 165 (cento e sessenta e cinco) pontos para a proposta técnica e de 30 (trinta) pontos para a proposta de preços. Deste modo, a pontuação total final da licitante será o resultado da soma das pontuações das propostas técnica e de preço.

12.1.1. Da classificação das Propostas Técnicas:

12.1.1.1. A análise, avaliação e julgamento das propostas técnicas serão efetuados pela Comissão da IPAM que será composto pelo Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho – IPAM e membros do Comitê de Investimentos;

12.1.1.2. Aberto os envelopes das propostas técnicas dos licitantes habilitados, os respectivos documentos serão rubricados por todos os membros da Comissão e facultativamente pelos representantes presentes na sessão;

12.1.1.3. Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue necessário, a seu critério e com a participação da Comissão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho – IPAM, poderá suspender a reunião, efetuando o julgamento das propostas sem a presença de todos os participantes.

12.1.1.4. O não comparecimento de qualquer representante não impedirá a efetivação da reunião da abertura das propostas técnicas, não cabendo aos ausentes o direito a qualquer reclamação, salvo recurso no prazo legal.

12.1.1.5. A classificação das propostas técnicas será efetuada pela Comissão Permanente de Licitação, que expedirá parecer demonstrando a classificação dos proponentes, onde serão atribuídos pontos a cada um dos critérios estabelecidos.

12.1.1.6. Após a divulgação do resultado de classificação das propostas técnicas, em sessão pública previamente agendada, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da lavratura da ata, para interposição de recursos, conforme previsto na Aline “b”, do inciso do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

12.1.1.7. Havendo a interposição de recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação oficial, previsto no parágrafo 3º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.1.1.8. Definidos os proponentes classificados nesta fase e transcorridos o prazo recursal e/ou não havendo a interposição de recursos, as licitantes serão convocadas, em data intimada através da ata de sessão de divulgação da classificação das propostas técnicas, ou ainda por publicação junto a Imprensa Oficial, a participarem da sessão de abertura e classificação das propostas de preços.

12.1.9. Havendo a renúncia da interposição de recursos nesta fase, por parte de todos os participantes, a divulgação da classificação será realizada no mesmo dia da sessão pública de habilitação da proposta técnica.

12.1.10. Somente será considerada classificada a empresa que obtiver 80 (oitenta) pontos na proposta técnica e 15 pontos na proposta de preço, totalizando a pontuação mínima total de 95 (noventa e cinco) pontos.

13. EXAME DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. No exame da Proposta de Preço serão considerados:

a) A validade da proposta. Se esta não estiver expressa, será considerada válida por 60 (sessenta) dias.

b) A descrição do serviço ofertado.

c) A verificação do atendimento a todos os itens anteriores, sendo que o não atendimento a qualquer um deles implicará na desclassificação da Proposta de Preços correspondente e, conseqüentemente, eliminação da proponente:

$$\text{NPP} = (\text{Pref} / \text{Pprop}) \times 100$$

Onde:

NPP = Nota da Proposta de Preços de cada proponente. Pprop = Valor da proposta analisada.

P = Valor máximo apresentado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho – IPAM.

Pmed = Média aritmética dos preços propostos pelos licitantes superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho – IPAM.

$$\text{Pref} = (\text{P} + \text{Pmed}) / 2$$

Observações:

1. Para fins de pontuação, o quociente Pref/Pprop terá seu valor limitado a 1,00.

2. As notas calculadas serão arredondadas até os centésimos consoantes a norma da ABNT NBR 5891 Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

14. DO JULGAMENTO FINAL – CLASSIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

14.1. O cálculo da “Nota Final” (NF) dos proponentes far-se-á de acordo com a média das Propostas de Técnica e de Preço, da seguinte forma:

$$\text{NF} = (0,7 \times \text{NPT}) + (0,3 \times \text{NPP})$$

Onde:

NF= Nota Final

NPT= Nota da Proposta Técnica NPP=Nota da Proposta de Preço

14.2. As notas assim obtidas devem ser arredondadas até os centésimos de acordo com os critérios da NBR 5891-ABNT – Regras de Arredondamento na numeração decimal.

14.3. A classificação dos proponentes far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas Finais, sendo declarada vencedora a licitante que atingir a maior Nota Final.

14.4. Caso ocorra empate entre duas ou mais proposta de empresas não enquadradas no item anterior, a decisão será feita o sorteio.

14.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

14.6. Erros no preenchimento da planilha não é motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

14.7. As alterações de que trata este item serão submetidas à apreciação da Comissão, com a devida anuência de todos os licitantes.

14.8. Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.

14.9. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar os serviços objeto deste processo no prazo ajustado neste Termo de Referência.

15.2. Arcar com a responsabilidade civil por todo e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.

15.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE.

15.4. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

15.5. Deverá se responsabilizar, civil e criminalmente, pela contratação de profissionais necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, sendo também responsável pelo pagamento dos honorários, impostos e obrigações trabalhistas decorrentes dos mesmos.

15.6. Comunicar à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para a presente contratação, com a devida comprovação, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

15.7. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade técnica verificada no decorrer da prestação dos serviços que possam impactar na performance dos serviços objeto da contratação.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir suas obrigações contratuais.

16.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada.

16.3. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto contratual.

16.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada na forma e prazos ora estabelecidos.

16.5. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as especificações contidas neste Termo.

17. DO FISCAL DO CONTRATO

17.1. Fica nomeado como FISCAL do contrato o Sr. Odilon J. Santana Jr. conforme portaria que deverá ser publicada em diário oficial.

18. DA RESCISÃO

18.1. O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

18.1.1. Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

18.1.2. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência do CONTRATANTE.

18.2. O inadimplemento de qualquer das obrigações ora estabelecidas, ensejará sua rescisão em conformidade com artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

18.3. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas as conveniências do IPAM e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber do CONTRATANTE o valor correspondente à execução efetuada até aquela data.

19. DAS SANÇÕES

19.1. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo destacadas as seguintes:

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o contratante por prazo de até 2 (dois) anos;

19.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:

19.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

19.2.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

19.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

19.2.4. Fizer declaração falsa;

19.2.5. Cometer fraude fiscal;

19.2.6. Falhar ou fraudar na execução deste contrato.

19.3. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Contratante e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

19.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Contratante, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 13.1 a 13.3 desta Cláusula.

19.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão se aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados.

Termo de Referência elaborado Pelo responsável: Odilon J. Santana Jr. – Membro do Comitê de Investimento.

AUTORIZAÇÃO DA DESPESA: AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma legal, conforme delegação de competência pelo Decreto nº 7.474/I de 21 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | UND | QTD | PREÇO MÉDIO ESTIMADO | PREÇO MÉDIO ESTIMADO |
|------|--|-----|-----|----------------------|----------------------|
| | | | | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
| 1 | <p>a) Elaboração de diagnóstico da situação atual da carteira de investimentos, em conformidade com as normas e princípios da Resolução CMN nº 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.392/2014 e da Política de Investimentos do Instituto de Previdência do Servidor Público de Porto Velho;</p> <p>b) Elaboração de relatórios gerenciais mensal, trimestral e anual com, no mínimo, a composição da carteira de investimentos, a distribuição por segmento e por instituição financeira, o desempenho da carteira de investimentos do Instituto de Previdência do Servidor Público de Porto Velho, informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período) das aplicações financeiras, apresentar um resumo da carteira de cada um dos fundos investidos e, a consolidação dos ativos que compõem a carteira destes fundos, bem como, dos ativos da carteira própria (se houver), permitindo uma visão geral dos ativos financeiros;</p> <p>c) Os relatórios devem ser entregues em meios físicos (impressos), eletrônicos e/ou magnéticos, para fins de backup, sendo que os arquivos deverão ser disponibilizados em meios possíveis de leitura por parte do Instituto de Previdência do Servidor Público de Porto Velho;</p> <p>d) Elaboração de parecer mensal sobre o enquadramento das aplicações nos termos da Resolução CMN nº 4.963/2021 e da Política de Investimentos do Instituto de Previdência do Servidor Público de Porto Velho;</p> <p>e) Elaboração de Relatório para o preenchimento do DAIR - Demonstrativo das aplicações e investimentos dos recursos;</p> <p>f) Desenvolver ações focadas em estratégias e</p> | Mês | 12 | R\$9.997,56 | R\$119.970,72 |

| | | | | |
|---|--|--|--|--|
| <p>planos de ação direcionados à redução da volatilidade, à antecipação de efeitos das mudanças estruturais macroeconômicas e das expectativas de mercado e à ampliação contínua do nível de conhecimento de mercado dos gestores, membros do Comitê de Investimentos e conselheiros do Instituto de Previdência do Servidor Público de Porto Velho, devidamente fundamentada em pesquisas e pareceres técnicos;</p> <p>g) Análise de novos produtos financeiros para aplicações, nos termos da Resolução nº 3.922/2010, do CMN e da Política de Investimentos do Instituto de Previdência do Servidor Público de Porto Velho, a consultoria deverá elaborar relatório, onde seja exposta a opinião clara e pontual da mesma a respeito do produto financeiro analisado;</p> <p>h) Elaboração e implantação da Política de Seleção e Credenciamento de instituições financeiras gestoras e administradoras de ativos, Corretoras de Valores Mobiliários e/ou Distribuidoras de Títulos e Valor Mobiliários – DTVM para receber as aplicações dos recursos do Instituto de Previdência do Servidor Público de Porto Velho, através da publicação de edital com a documentação exigida e questionário, com perguntas qualitativas e quantitativas;</p> <p>i) Realização de reunião mensal e presencial entre o (a) consultor (a) da licitante, os gestores, membros do Comitê de Investimentos e Conselheiros do Instituto de Previdência do Servidor Público de Porto Velho, ou a critério do Instituto;</p> <p>j) Elaborar e responder as diligências referentes aos investimentos do Instituto de Previdência do Servidor Público de Porto Velho junto ao MPS, TCE-RO e demais órgãos de fiscalização;</p> <p>k) Disponibilizar sistema online para acompanhamento de carteira de investimentos, bem como consultor de investimento para atendimento ao Instituto de Previdência do Servidor Público de Porto Velho;</p> | | | | |
|---|--|--|--|--|

| | | | | | |
|---------------------|--|--|--|--|----------------------|
| | l) Elaborar relatório de Asset Liability Management com o objetivo de otimizar e adequar a estratégia de alocação dos ativos, dada a tolerância ao risco do Instituto e as suas obrigações atuariais de longo prazo; m) Comparecer em duas reuniões mensais presenciais na sede da CONTRATANTE. n) Atendimento eletrônico, telefônico e pessoal na sede da CONTRATADA. | | | | |
| VALOR TOTAL: | | | | | R\$119.970,72 |

ANEXO III – MODELO

DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

AO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM.

TOMADA DE PREÇOS Nº: 01/2022

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO:

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, sediada em _____, à Rua _____, nº _____ - Bairro _____, CEP: _____, por intermédio de seu REPRESENTANTE LEGAL o(a) Sr(a). _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ expedida pela _____ e do CPF nº _____, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza para qualquer trabalho mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos. (conforme Lei nº. 9.854/99).

Local: _____, _____ de _____ de 2022.

Razão Social e CNPJ

Nome e Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV – MODELO

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

AO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM.

TOMADA DE PREÇOS Nº: /2022

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO:

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada em _____, à Rua _____, nº _____ Bairro _____, CEP _____, por intermédio de seu REPRESENTANTE LEGAL o(a) Sr(a). _____, portador(a) _____ da cédula de identidade RG nº. – expedida pela e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei que, a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no certame supramencionado, relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica.

Local: , de de 2022.

Razão Social e CNPJ

Nome e Assinatura do Representante Legal

ANEXO V – MODELO

DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

AO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM.

TOMADA DE PREÇOS Nº: /2022

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO:

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada em _____, à Rua _____, nº _____ Bairro _____, CEP: _____, por intermédio de seu REPRESENTANTE LEGAL o(a) Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº. _____ expedida pela _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local: _____, _____ de _____ de 2.022.

Razão Social e CNPJ

Nome e Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI – MODELO

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIARIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123, DE 14 DE
DEZEMBRO DE 2006.**

AO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM.

TOMADA DE PREÇOS Nº: /2022

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO:

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada em _____, à Rua _____, nº _____ Bairro _____, CEP: _____, por intermédio de seu REPRESENTANTE LEGAL o(a) Sr(a). _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº. _____ – expedida pela _____ e do CPF nº. _____, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) Encontra-se enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;

b) Tem conhecimento dos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Local: _____, _____ de _____ de 2022.

Razão Social e CNPJ

Nome e Assinatura do Representante Legal

ANEXO VII – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

AO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM.

LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº: /2022 RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO:

A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados da abertura dos envelopes contendo as propostas.

Declaramos que nos preços já estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita prestação dos serviços, cobrindo todos os custos com encargos sociais, encargos trabalhistas, encargos previdenciários, lucros, encargos fiscais e parafiscais, despesas diretas e indiretas.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | UND | QTD | PREÇO MÉDIO ESTIMADO | PREÇO MÉDIO ESTIMADO |
|------|--|-----|-----|----------------------|----------------------|
| | | | | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
| 1 | a) Elaboração de diagnóstico da situação atual da carteira de investimentos, em conformidade com as normas e princípios da Resolução CMN nº 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.392/2014 e da Política de Investimentos do Instituto de Previdência do Servidor Público de Porto Velho; b) Elaboração de relatórios gerenciais mensal, trimestral e anual com, no mínimo, a composição da carteira de investimentos, a distribuição por segmento e por instituição financeira, o desempenho da carteira de investimentos do Instituto de Previdência do Servidor Público de Porto Velho, informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período) das aplicações financeiras, apresentar um resumo da carteira de cada um dos fundos investidos e, a consolidação dos ativos que compõem a carteira destes fundos, bem como, dos ativos da carteira própria (se houver), permitindo uma visão geral dos ativos financeiros; c) Os relatórios devem ser entregues em meios físicos (impressos), eletrônicos e/ou magnéticos, para fins de backup, sendo que os arquivos | Mês | 12 | R\$9.997,56 | R\$119.970,72 |

| | | | | |
|---|--|--|--|--|
| <p>deverão ser disponibilizados em meios possíveis de leitura por parte do Instituto de Previdência do Servidor Público de Porto Velho;</p> <p>d) Elaboração de parecer mensal sobre o enquadramento das aplicações nos termos da Resolução CMN nº 4.963/2021 e da Política de Investimentos do Instituto de Previdência do Servidor Público de Porto Velho;</p> <p>e) Elaboração de Relatório para o preenchimento do DAIR - Demonstrativo das aplicações e investimentos dos recursos;</p> <p>f) Desenvolver ações focadas em estratégias e planos de ação direcionados à redução da volatilidade, à antecipação de efeitos das mudanças estruturais macroeconômicas e das expectativas de mercado e à ampliação contínua do nível de conhecimento de mercado dos gestores, membros do Comitê de Investimentos e conselheiros do Instituto de Previdência do Servidor Público de Porto Velho, devidamente fundamentada em pesquisas e pareceres técnicos;</p> <p>g) Análise de novos produtos financeiros para aplicações, nos termos da Resolução nº 3.922/2010, do CMN e da Política de Investimentos do Instituto de Previdência do Servidor Público de Porto Velho, a consultoria deverá elaborar relatório, onde seja exposta a opinião clara e pontual da mesma a respeito do produto financeiro analisado;</p> <p>h) Elaboração e implantação da Política de Seleção e Credenciamento de instituições financeiras gestoras e administradoras de ativos, Corretoras de Valores Mobiliários e/ou Distribuidoras de Títulos e Valor Mobiliários – DTVM para receber as aplicações dos recursos do Instituto de Previdência do Servidor Público de Porto Velho, através da publicação de edital com a documentação exigida e questionário, com perguntas qualitativas e quantitativas;</p> <p>i) Realização de reunião mensal e presencial entre o (a) consultor (a) da licitante, os gestores, membros do Comitê de Investimentos e</p> | | | | |
|---|--|--|--|--|

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| <p>Conselheiros do Instituto de Previdência do Servidor Público de Porto Velho, ou a critério do Instituto;</p> <p>j) Elaborar e responder as diligências referentes aos investimentos do Instituto de Previdência do Servidor Público de Porto Velho junto ao MPS, TCE-RO e demais órgãos de fiscalização;</p> <p>k) Disponibilizar sistema online para acompanhamento de carteira de investimentos, bem como consultor de investimento para atendimento ao Instituto de Previdência do Servidor Público de Porto Velho;</p> <p>l) Elaborar relatório de Asset Liability Management com o objetivo de otimizar e adequar a estratégia de alocação dos ativos, dada a tolerância ao risco do Instituto e as suas obrigações atuariais de longo prazo;</p> <p>m) Comparecer em duas reuniões mensais presencias na sede da CONTRATANTE.</p> <p>n) Atendimento eletrônico, telefônico e pessoal na sede da CONTRATADA.</p> | | | | |
| TOTAL DA PROPOSTA: | | | | |
| VALOR TOTAL POR EXTENSO: | | | | |

Dados Bancários:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

, de de .

(Razão Social e CNPJ)

(Assinatura e Identificação do Responsável Legal)

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O AO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO
VELHO – IPAM E, NA FORMA ABAIXO:

Aos _____ dias do mês de _____ de 20__, na sede da INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – PAM, lavrou-se o presente termo de contrato de prestação de serviços, com base no Processo Administrativo nº. _____, Edital de Licitação na modalidade de _____, sob nº _____/20__, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado:

a) Pelo Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº. _____, na qualidade de _____, representando o _____, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à _____, nesta, inscrito no CNPJ sob o nº. _____, doravante denominado CONTRATANTE.

b) Pelo Sr. _____, brasileiro, _____, portador do CPF nº. _____, neste ato representando a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede na Av/Rua _____, nº. _____, Bairro _____, Município _____, doravante denominada CONTRATADA.

c) E pelas testemunhas presentes ao ato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS, CREDENCIADA JUNTO A CVM, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA DAS APLICAÇÕES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DE PORTO VELHO/RO – IPAM, conforme condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EXECUÇÃO

2.1. FONTE DOS RECURSOS: Recursos Próprios;

2.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Taxa da Administração – 07.11.09.122.0007.2001 (Administração da Unidade). Elemento de Despesa 3.3.90.35 (Serviços de Consultoria).

2.3. FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços serão realizados por execução indireta, no regime de empreitada por preço global, na forma do art. 6º c/c art. 10º, Inciso II, alínea “a”, da Lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Para todos os efeitos legais, o valor total estimado deste contrato é de R\$ (_____);

| ITEM | QTD. | UND. | ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL ANUAL |
|------|------|------|-----------------------------------|--------------|-------------------|
| | | | | | |

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE

4.1. Da Forma de Pagamento:

4.1.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, sem emendas ou rasuras, devidamente atestada pelo Departamento Administrativo deste Instituto.

4.1.2. Se os serviços não forem de acordo com a proposta, o pagamento ficará suspenso até seu restabelecimento definitivo.

4.1.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou pendente de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, nenhum pagamento será efetuado ou contratado e o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

4.1.4. A contratada deverá apresentar nota fiscal contendo a discriminação exata, os respectivos quantitativos dos serviços executados com os valores aprovados pelo fiscal;

4.1.5. Se os serviços não forem prestados conforme especificações técnicas recomendadas, o pagamento ficará suspenso até que o serviço seja refeito e recebido definitivamente pelo fiscal do contrato;

4.1.6. O pagamento somente será efetuado após a comprovação, pela CONTRATADA, de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões de regularidade com o INSS, Trabalhista-CNDT e CRF-FGTS, e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

4.2. Da Atualização Financeira e Reajuste

4.2.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo quando ocorrer reajuste autorizado pelos órgãos governamentais competentes;

4.2.2. Os preços excepcionalmente poderão ser revistos, para mais ou para menos, na superveniência da legislação federal, estadual ou municipal, ou de ato ou de fato que altere ou modifique as relações que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

4.2.3. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, conforme art. 40, inc. XIV, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO, PRAZO DE VIGÊNCIA, DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

5.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta segue anexa, considerando-se as seguintes condições:

5.1.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a Terceiros durante a execução do objeto, o valor referente ao prejuízo apurado, será descontado do pagamento de que for credor;

5.1.2. Será de até 05 (cinco) dias úteis o prazo para assinatura do contrato, pela adjudicatária, contados a partir da data da sua convocação.

5.1.3. Por tratar-se de serviços a serem executados de forma contínua e encontrando respaldo no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

5.1.4. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato sem que isto implique na alteração dos preços ofertados;

5.1.5. A prestação do serviço deverá ocorrer no horário das 08:00h as 17:00h, de segunda a sexta, com início imediato após assinatura do contrato.

5.1.6. Os serviços deverão ser prestados junto ao IPAM de acordo com as determinações da Contratante.

5.1.7. Não haverá reajuste durante a execução, sendo que na ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, proceder-se-á de acordo com a legislação vigente;

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

6.1. DA FISCALIZAÇÃO – Constituem obrigações da FISCALIZAÇÃO:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos;
- b) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nas especificações e demais elementos do objeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com as especificações, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- d) Conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;

e) Solicitar, formalmente, à CONTRATADA, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;

f) Comunicar à instâncias superiores qualquer infração cometida pela CONTRATADA, mediante parecer técnico fundamentado a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas;

6.2. DO RECEBIMENTO

6.2.1. Os prazos de recebimento provisório e definitivo são definidos conforme previsto na Lei 8.666/93:

a) Provisório: Será dispensado o recebimento provisório nos termos do inc. II, art. 74, da Lei 8.666/93;

b) Definitivo: Pela FISCALIZAÇÃO ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

6.2.2. Aceitos os serviços, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

6.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pelo perfeito cumprimento do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e contrato.

6.2.4. A Contratada se obriga a entregar o objeto obedecendo às informações contidas no termo de referência e somente poderá efetuar modificações propostas aprovadas pelo Órgão Requisitante.

6.2.5. Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade do objeto, poderá ser feita pela Contratada, podendo, entretanto, ao Órgão Requisitante, determinar as modificações recomendáveis, desde que justificadas nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações resultantes da Lei 8.666/93, a CONTRATADA se obriga a:

7.1.1 Executar os serviços abaixo relacionados, objeto deste contrato, no prazo ajustado:

a) Elaboração de diagnóstico da situação atual da carteira de investimentos, em conformidade com as normas e princípios da Resolução CMN nº 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.392/2014 e da Política de Investimentos do Instituto de Previdência do Servidor Público de Porto Velho;

- b) Elaboração de relatórios gerenciais mensal, trimestral e anual com, no mínimo, a composição da carteira de investimentos, a distribuição por segmento e por instituição financeira, o desempenho da carteira de investimentos do Instituto de Previdência do Servidor Público de Porto Velho, informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período) das aplicações financeiras, apresentar um resumo da carteira de cada um dos fundos investidos e, a consolidação dos ativos que compõem a carteira destes fundos, bem como, dos ativos da carteira própria (se houver), permitindo uma visão geral dos ativos financeiros;
- c) Os relatórios devem ser entregues em meios físicos (impressos), eletrônicos e/ou magnéticos, para fins de backup, sendo que os arquivos deverão ser disponibilizados em meios possíveis de leitura por parte do Instituto de Previdência do Servidor Público de Porto Velho.
- d) Elaboração de parecer mensal sobre o enquadramento das aplicações nos termos da Resolução CMN nº 4.963/2021 e da Política de Investimentos do Instituto de Previdência do Servidor Público de Porto Velho;
- e) Elaboração de Relatório para o preenchimento do DAIR - Demonstrativo das aplicações e investimentos dos recursos;
- f) Desenvolver ações focadas em estratégias e planos de ação direcionados à redução da volatilidade, à antecipação de efeitos das mudanças estruturais macroeconômicas e das expectativas de mercado e à ampliação contínua do nível de conhecimento de mercado dos gestores, membros do Comitê de Investimentos e conselheiros do Instituto de Previdência do Servidor Público de Porto Velho, devidamente fundamentada em pesquisas e pareceres técnicos;
- g) Análise de novos produtos financeiros para aplicações, nos termos da Resolução nº 3.922/2010, do CMN e da Política de Investimentos do Instituto de Previdência do Servidor Público de Porto Velho, a consultoria deverá elaborar relatório, onde seja exposta a opinião clara e pontual da mesma a respeito do produto financeiro analisado;
- h) Elaboração e implantação da Política de Seleção e Credenciamento de instituições financeiras gestoras e administradoras de ativos, Corretoras de Valores Mobiliários e/ou Distribuidoras de Títulos e Valor Mobiliários – DTVM para receber as aplicações dos recursos do Instituto de Previdência do Servidor Público de Porto Velho, através da publicação de edital com a documentação exigida e questionário, com perguntas qualitativas e quantitativas;
- i) Realização de reunião mensal e presencial entre o (a) consultor (a) da licitante, os gestores, membros do Comitê de Investimentos e Conselheiros do Instituto de Previdência do Servidor Público de Porto Velho, ou a critério do Instituto;
- j) Elaborar e responder as diligências referentes aos investimentos do Instituto de Previdência do Servidor Público de Porto Velho junto ao MPS, TCE-RO e demais órgãos de fiscalização;
- k) Disponibilizar sistema online para acompanhamento de carteira de investimentos, bem como consultor de investimento para atendimento ao Instituto de Previdência do Servidor Público de Porto Velho;

l) Atendimento eletrônico, telefônico e pessoal na sede da CONTRATADA.

7.1.2. Arcar com a responsabilidade civil por todo e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.

7.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE.

7.1.4. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

7.1.5. Deverá se responsabilizar, civil e criminalmente, pela contratação de profissionais necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, sendo também responsável pelo pagamento dos honorários, impostos e obrigações trabalhistas decorrentes dos mesmos.

7.1.6. Comunicar à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para a presente contratação, com a devida comprovação, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

7.1.7. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade técnica verificada no decorrer da prestação dos serviços que possam impactar na performance dos serviços objeto da contratação.

7.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir suas obrigações contratuais.

7.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada.

7.2.3. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto.

7.2.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada na forma e prazos ora estabelecidos.

7.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as especificações contidas neste Termo.

7.2.6. Indicar Fiscal e Gestor de Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo destacadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o contratante por prazo de até 2 (dois) anos;

8.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:

- 8.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- 8.2.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 8.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.2.4. Fizer declaração falsa;
- 8.2.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.2.6. Falhar ou fraudar na execução deste contrato.

8.3. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Contratante e, no que couber às demais penalidades referidas no Cap. IV da Lei nº 8.666/93.

8.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 8.1 a 8.3 desta Cláusula.

8.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão se aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- 9.1.1. Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

9.1.2. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência do CONTRATANTE.

9.2. O inadimplemento de qualquer das obrigações ora estabelecidas, ensejará sua rescisão em conformidade com artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.3. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas as conveniências do IPAM e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber do CONTRATANTE o valor correspondente à execução efetuada até aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

10.1. Este contrato fica vinculado aos exatos termos e especificações constantes do Edital da Tomada de Preços nº. /2023 e seus anexos e nos demais documentos constantes do Processo Administrativo nº. /2020, especialmente à proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Velho-GO, para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, não obstante qualquer mudança de domicílio que a Contratada venha a adotar, o qual expressamente aqui renúncia.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Porto Velho - RO, em _ de _ de 20 _ .

CONTRATANTE
GESTOR

CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO – CNPJ
NOME, RG E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS

NOME/CPF

NOME/CPF